

LEI Nº 1618/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA IRMÃOS POLIS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **IRMÃOS POLIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.932.833/0001-53, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 06 (seis), da Quadra nº 01 (um), com a área de **2.688,48** metros quadrados, com um barracão em alvenaria medindo aproximadamente **655,19** metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote Nº 06.

QUADRA: Nº 01.

ZONA: Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA: 2.688,48 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Confronta com o Lote 07, com o rumo NO 54°42' e distância de 91,75 metros;

SUL: Confronta com o Lote 05, com o rumo NO 55°25' e distância de 90,67 metros;

LESTE: Confronta com a Rua "A", com o rumo NE 37°22' e distância de 28,93 metros;

OESTE: Confronta com parte do Lote 09, com o rumo SO 35°14' e distância de 30,05 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.



MUNICÍPIO DE
Iporã
EU AMO, EU CUIDO

Avançando sem parar!

(44) 3652-8100
Loc. Pedro Alvares Cabral, 2677
87.560-000 | Iporã - PR
contato@ipora.pr.gov.br

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada à escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Republicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 1726 Página: 104-105 Ano: VIII

Data: 01/04/2019

CONTRATADA: DOCES IDEAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 08.597.509/0001-75, com endereço na Av. Carlos Gomes, nº. 1928, Maria Luiza, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua administradora a Sra. **Maria Márcia de Souza Cristofolini**, portadora do CPF: 906.594.309-91 e RG: 5.473.802-1, residente e domiciliada na Rua José do Patrocínio, nº 52, Região do Lago, no Município de Cascavel/Paraná.

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de doces que serão distribuídos para as crianças do CMEI e Escola Municipal do Campo Cecília Meireles em comemoração à Páscoa

VALOR: R\$ 3.195,10 (Três mil cento e noventa e cinco reais e dez centavos), que será pago após a emissão da nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 01/04/2019 até 31/05/2019, totalizando 02 (dois) mês.

DOTAÇÕES:

Contas	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
1470	103	Educação	Material de Consumo	339030
1900	103	Educação	Material de Consumo	339030

FORO: Comarca de Corbélia, Estado do Paraná.

Iguatu, 29 de março de 2019.

VLADEMIR ANTÔNIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:44028361

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO Nº. 063/2019, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Abre Crédito Adicional suplementar e dá outras providências.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA, Prefeito Municipal de Iguatu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a lei municipal 777/2018 art. artigo 8º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2019 um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.260,00 (quatorze mil duzentos e sessenta reais) conforme especificado abaixo:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
06.001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.1014 Equipamentos para o Departamento e Unidades de Ensino
1332.4.4.90.52.00.00 – 03 107 Equipamentos e Material Permanente R\$ 14.260,00

TOTAL R\$ 14.260,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será utilizado, o superávit financeiro da Fonte: 107 – Salário Educação, constante no balanço do exercício anterior, encerrado em 31/12/2018 no valor de R\$ 14.260,00 (quatorze mil duzentos e sessenta reais) previsto no art. 43 incisos I e II da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2019.

VLADEMIR ANTONIO BARELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tania Machado Campos
Código Identificador:CF09D230

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

GOVERNO MUNICIPAL ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

Na edição deste jornal, do dia 8 de março de 2019:

Onde se lê: “Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da camara de imunobiologicos do Pronto Atendimento Municipal”.

Leia-se: “Objeto: Serviço de manutenção preventiva e corretiva das camaras de imunobiologicos da Secretaria Municipal de Saúde.”

Inácio Martins, 29 de março de 2019

Publicado por:
Eliane Paidosz
Código Identificador:2F9C5D99

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1618/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA irmãos polis ltda., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa **irmãos polis ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.932.833/0001-53, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 06 (seis), da Quadra nº 01 (um), com a área de **2.688,48** metros quadrados, com um barracão em alvenaria medindo aproximadamente **655,19** metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote Nº 06.

QUADRA: Nº 01.

ZONA: Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA: 2.688,48 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Confronta com o Lote 07, com o rumo NO 54º42' e distância de 91,75 metros;

SUL: Confronta com o Lote 05, com o rumo NO 55º25' e distância de 90,67 metros;

LESTE: Confronta com a Rua “A”, com o rumo NE 37º22' e distância de 28,93 metros;

OESTE: Confronta com parte do Lote 09, com o rumo SO 35º14' e distância de 30,05 metros.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras “a” a “e” e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e

suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

Art. 2º - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60(sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06(seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alamedado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, bem como, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica desafetado o imóvel, e consequentemente autorizada a escrituração/doação, em favor da empresa cessionária.

Art. 4º - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:5D906FD0

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1619/2019

SÚMULA: DESAFETA LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, BEM COMO ALIENAÇÃO DO LOTE DESAFETADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o Lote urbano constituído pela Data de terra sob o nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 111 (cento e onze), com a área de 675,00m2, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

Data de terras sob nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 111 (Cento e onze), com a área de 675,00 metros quadrados, localizada na Gleba Atlântida, e situada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações e limites:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Com a Data nº 21, a distância de 45,00 metros;
SUDESTE: Com a Avenida Guadalajara, a distância de 15,00 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com as Datas nºs 01, 02 e 03, a distância de 45,00 metros;

NOROESTE: Confronta-se com a Data nº 07, a distância de 15,00 metros.

Matrícula nº 10.990, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã – Paraná.

Art. 2º - Com a desafetação descrita no Artigo 1º desta Lei, fica incorporada ao Patrimônio Público disponível do Município de Iporã, Estado do Paraná.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o Lote constituído pela Data de terras sob o nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 111 (cento e onze), com a área de 675,00 metros quadrados, com suas respectivas metragens e confrontações, a saber:

Data de terras sob nº 22 (vinte e dois), da Quadra nº 111 (Cento e onze), com a área de 675,00 metros quadrados, localizada na Gleba Atlântida, e situada nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes confrontações e limites:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Com a Data nº 21, a distância de 45,00 metros;
SUDESTE: Com a Avenida Guadalajara, a distância de 15,00 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com as Datas nºs 01, 02 e 03, a distância de 45,00 metros;
NOROESTE: Confronta-se com a Data nº 07, a distância de 15,00 metros.
Matrícula nº 10.990, do Cartório de Registro de Imóveis de Iporã – Paraná.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Celso Andrey Abreu
Código Identificador:5C3974A5

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1620/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA CATIA RAFAELA FRASSON 06111806939, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a empresa CATIA RAFAELA FRASSON 06111806939, inscrita no CNPJ/MF nº 24.545.455/0001-50, área de terras constituída pelo Lote de Terras nº Z2K (Z dois K), da Subdivisão do Lote Z-2 (Z - dois), com a área de 841,6308 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

IMÓVEL: Lote Z2K (Z dois K).

Subdivisão do Lote nº Z-2.

ZONA: Cidade Industrial Edivar Sávio Polli.

SITUAÇÃO: Município e Comarca de Iporã – PR.

ÁREA: 841,6308m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORDESTE: Confronta-se com o Av. Princesa Isabel; numa extensão de 41,6933 metros;
SUDESTE: Confronta-se com o Prolongamento da Rua Katsuo Nakata, numa extensão de 20,0151 metros;
SUDOESTE: Confronta-se com o Lote nº Z2-J; numa extensão total de 42,4698 metros;